



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº ¹⁶ ~~14~~ / 2017

(Do Senhor Deputado

)

À emenda substitutiva nº 3, AO PROJETO DE LEI 1536 de 2017, que Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 28º, §2º da emenda substitutiva a seguinte redação:

§2º - A ICT-DF deve informar ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção da ideia apresentada nos termos deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a proposição em análise, adequando à melhor aplicação do texto quando de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	30/11/2017
Assinatura	Matricula